



Instaura Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores GCM 1ª CI E.T.M., GCM 1ª CI O.M.A., GCM 1ª CI E.L.L., Inspetor GCM J.D.S. e GCM 1ª CI C.A.S., portadores dos registros funcionais 12.611, 12.536, 12.541, 12.620 e 12.657, todos lotados na Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil, cria a Comissão Processante Especial e nomeia seus membros.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 92, inciso II, alíneas “c” e “e”, ambos da Lei Orgânica do Município; art. 129 da Lei Complementar nº 01, de 8 de março de 2002, e art. 39, II, e 40, ambos do Decreto nº 7.023, de 13 de abril de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 8.517/2021, **RESOLVO**:

Art. 1º É instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores GCM 1ª CI E.T.M., GCM 1ª CI O.M.A., GCM 1ª CI E.L.L., Inspetor GCM J.D.S. e GCM 1ª CI C.A.S., portadores dos registros funcionais 12.611, 12.536, 12.541, 12.620 e 12.657, todos lotados na Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil, nos termos do inciso II do art. 39 e art. 40, ambos do Decreto Municipal nº 7.023, de 13 de abril de 2007, e art. 6º, III, da Lei nº 4.562 de 8 de junho de 2010.

Art. 2º Fica criada a Comissão Processante Especial para apuração de suposta infração disciplinar de natureza grave, prevista nos incisos I, XII, XX, XXXI e XXXV do art. 18, e incisos XIV, XXVII do art. 17, todos do Decreto Municipal nº 7.023/2007, sem prejuízo de eventual tipificação de outro dispositivo no transcurso da apuração, com a seguinte composição:

I - presidente: CARLOS ALBERTO NARCIZO DOS SANTOS, RF 12.579;

II - membros titulares:

a) IRINALDO GALINDO DOS SANTOS, RF 12.524;

b) ANTONIO NILTON PEREIRA DE CASTRO, RF 17.553.

III - membros suplentes:

a) RODRIGO ANTUNES MENDES, RF 20.676;

b) ELSON ANTONIO PEREIRA, RF 12.661.

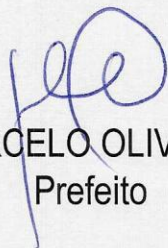


Art. 3º Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa formulada pelo presidente, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 10 de fevereiro de 2022.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ca///